



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI

Autor: Jorge Amaro - Progressistas

Encaminhamento: Poder Executivo

Data: 24/03/2022

Hora: 11:20

EXPEDIENTE Nº 003/2022 **RECEBIDO POR** Jason Brito.

PROJETO DE LEI Nº 03/2022

24 de março de 2022

**DISPÕE SOBRE O ENFRENTAMENTO AO
RACISMO INSTITUCIONAL NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE MOSTARDAS.**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o enfrentamento ao racismo institucional no âmbito do Município de Mostardas.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se racismo institucional as culturas e padrões presentes nas instituições e organizações públicas e privadas que, de modo consciente ou inconsciente, impeçam o tratamento e a prestação de um serviço profissional, adequado, igualitário e digno às pessoas em virtude de sua cor, cultura, origem racial ou étnica.

Art. 3º Compete ao Município reconhecer e adotar medidas para o enfrentamento ao racismo institucional nas instituições públicas e privadas conforme estabelece o Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010).

Parágrafo único. O Município, ouvindo a sociedade civil, desenvolverá estudos para avaliar a incidência do racismo institucional e protocolos para o seu enfrentamento, especialmente no âmbito dos órgãos públicos e das políticas públicas, inclusive em relação aos serviços públicos concedidos, autorizados ou prestados em parceria.

Art. 4º A formação dos servidores públicos incluirá obrigatoriamente conteúdos sobre o enfrentamento ao racismo institucional e sobre os direitos e garantias fundamentais dispostos na Constituição Federal e no Estatuto da Igualdade Racial.

“Doe Órgãos, Doe Sangue - Salve Vidas”.

Rua XV de Novembro, 648 – Calçada Chico Pedro – Mostardas – RS – CEP 96.270-000

Fone (51) 3673-1514

E-mail : camaramostardas@yahoo.com.br



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS**

Parágrafo Único. Durante o estágio probatório, o servidor será submetido a palestras, cursos de formação ou análogos sobre a importância do igual respeito e consideração por servidores e usuários dos serviços públicos, notadamente sobre o enfrentamento ao racismo institucional no âmbito da administração pública, além dos cursos ou outros requisitos para investidura sobre os quais dispuser a lei ou o regulamento da respectiva carreira ou cargo.

Art. 5º Poderão ser estabelecidas parcerias com instituições públicas, privadas e da sociedade civil para a implementação dos objetivos desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 7º. Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO BERNARDO SOARES PEREIRA, 24 DE MARÇO DE 2022.

**JORGE AMARO
Vereador – Progressistas**

“Doe Órgãos, Doe Sangue - Salve Vidas”.

Rua XV de Novembro, 648 – Calçadão Chico Pedro – Mostardas – RS – CEP 96.270-000

Fone (51) 3673-1514

E-mail : camaramostardas@yahoo.com.br



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS**

PROJETO DE LEI

Autor: Jorge Amaro - Progressistas
Encaminhamento: Poder Executivo
PROJETO DE LEI Nº 03/2022

JUSTIFICATIVA

Confiando na aprovação do Douto Plenário, apresentamos Projeto de Lei, que busca propor medidas de enfrentamento ao racismo institucional no Município de Mostardas.

O "racismo institucional" não é estranho à realidade brasileira e tampouco nos nossos municípios. Além de figurar em muitas lutas do movimento negro e mesmo em discursos acadêmicos, ele já foi incorporado institucionalmente pelo Programa de Combate ao Racismo Institucional, pelo Plano Plurianual 2012-2015 e pelo Relatório da CPI do assassinato de jovens negros e pobres no Brasil.

O racismo estrutural, mostra como a sociedade se fundou na ideia de que o negro era inferior. E o racismo institucional é um reflexo de como o racismo estrutural é implantado por instituições. É importante olharmos para as políticas públicas com um recorte racial justamente para entender o impacto disso na população negra.

Em 2017, 75,5% das vítimas de homicídios foram indivíduos negros (definidos aqui como a soma de indivíduos pretos ou pardos, segundo a classificação do IBGE, utilizada também pelo SIM), sendo que a taxa de homicídios por 100 mil negros foi de 43,1, ao passo que a taxa de não negros (brancos, amarelos e indígenas) foi de 16,0. Ou seja, proporcionalmente às respectivas populações, para cada indivíduo não negro que sofreu homicídio em 2017, aproximadamente, 2,7 negros foram mortos.

Mas não é só na violência que o racismo e a desigualdade racial mostram suas faces. Eles também estão presentes na desigualdade de renda e no acesso à educação. O salário médio dos negros é quase a metade do salário dos brancos e a situação só piora se considerarmos a situação da mulher negra, cuja renda equivale a 42% da renda de homens brancos. A este respeito, inclusive, segundo a pesquisa Perfil Social, Racial e de Gênero das 500 Maiores Empresas do Brasil e Suas Ações Afirmativas, realizada em 2010, as mulheres negras ocupavam apenas 1,6% dos cargos de gerência e 0,4% dos cargos executivos.

Diante destas considerações, a proposta que apresentamos busca criar uma cultura antirracista no serviço público, promovendo a educação para a igualdade racial e buscando construir medidas concretas que promovam a equidade e o respeito do povo negro.

Mostardas, 24 de março de 2022.


JORGE AMARO
Vereador – Progressistas

“Doe Órgãos, Doe Sangue - Salve Vidas”.

Rua XV de Novembro, 648 – Calçada Chico Pedro – Mostardas – RS – CEP 96.270-000

Fone (51) 3673-1514

E-mail : camaramostardas@yahoo.com.br